

PROJETO INTERAÇÃO, CINECLUBE COM A ANIMAÇÃO “QUE EXPLORAÇÃO É ESSA?”: COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

SILVA, Danilo Ferraz Nunes¹
PAULA, Maura Sousa da Silva de²

RESUMO

O tema do presente trabalho é descrever o projeto extensionista: “Projeto InterAÇÃO, Cineclube com a animação ‘Que exploração é essa?’: Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”. Tratou-se de um “cineclube” com alunos do ensino médio, da cidade de Rubiataba-GO, através da animação “Que exploração é essa?” O referido cineclube realizou-se no dia 17/05/2019 e compreendeu a transmissão de referida animação e seminário a respeito de dignidade sexual infantojuvenil, ministrado por um professor e por uma aluna, do Curso de Direito, da Faculdade Evangélica de Rubiataba. O assunto do projeto de extensão é o combate à violência sexual infantojuvenil. Atividade congruente com “18 de Maio”: “Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”. A justificativa compreende a interpretação de que as Instituições de Ensino Superior, como norte na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, têm responsabilidade social com a proteção dos valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil e podendo fazê-lo por meio de atividades que interajam acadêmicos do ensino superior com alunos do ensino fundamental e médio. A atividade suscitou interação entre a Faculdade Evangélica de Rubiataba e alunos do ensino médio, estendendo conhecimentos a respeito de dignidade da pessoa humana e o crime de estupro de vulnerável, tipificado no artigo 217-A, do Código Penal Brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE

Dignidade sexual. Menores de quatorze anos. Estupro.

INTRODUÇÃO

O tema do presente trabalho é descrever o projeto extensionista: “Projeto InterAÇÃO, Cineclube com a animação ‘Que exploração é essa?’: Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

Tratou-se de um “cineclube” com alunos do ensino médio, da cidade de Rubiataba-GO, através da animação “Que exploração é essa?” O referido cineclube realizou-se no dia 17/05/2019 e compreendeu a transmissão de referida animação e seminário a respeito de dignidade sexual infantojuvenil, ministrado por um professor e por uma aluna, do Curso de Direito, da Faculdade Evangélica de Rubiataba. O assunto do projeto de extensão é o combate à violência sexual infantojuvenil. Atividade congruente com “18 de Maio: “Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

O objetivo geral do projeto é despertar os acadêmicos para um sentido maior de sua existência, com destaque para a solidariedade.

¹ Mestre em Direito. Coordenador de atividades de extensão e de monitoria, da Faculdade Evangélica de Rubiataba. E-mail: <danilo.nunesdasilva@hotmail.com>.

² Mestre em Administração. Coordenadora de atividades de extensão e de monitoria, da Faculdade Evangélica de Rubiataba. E-mail: <maura.paula@fer.edu.br>.

Os objetivos específicos são: troca de saberes entre Instituição de Ensino Superior e comunidade, notadamente alunos do ensino médio; prestação de serviço atinente aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes; proporcionar formação humanista.

A justificativa compreende a interpretação de que as Instituições de Ensino Superior, como norte na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, têm responsabilidade social com a proteção dos valores e as normas fundamentais protegidos pela Constituição da República Federativa do Brasil e podendo fazê-lo por meio de atividades que interajam acadêmicos do ensino superior com alunos do ensino fundamental e médio.

Descrever-se-á o projeto extensionista realizado no dia 17/05/2019.

A pesquisa constitui-se no estudo bibliográfico do tema.

RELATO DE EXPERIÊNCIA

À princípio, o trabalho dar-se-ia com o documentário: “Cinderelas, Lobos e um Príncipe Encantado”, contudo, posteriormente, optou-se pela animação: “Que exploração é essa?”.

O evento realizou-se no dia 17/05/2019. A Faculdade Evangélica de Rubiataba (FER) expediu ofícios à colégios de Rubiataba, convidando os alunos do ensino médio:

a participarem, no dia **17/05/2019**, nos horários **8h00 às 9h00, 13h00 às 14h00 e 19h00 às 20h00** (divisão dos horários com intuito de contemplar alunos dos períodos matutino, vespertino e noturno), do **Projeto InterAÇÃO – Cineclube com a animação “Que exploração é essa” – Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**.

O evento tem por objeto tratar de exploração sexual infantojuvenil, considerando-se o **18 de Maio**, ou seja, o **Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**.

Consideramos a participação de vossos alunos como fator primordial para o sucesso deste evento.

Nos períodos matutino e vespertino, o Auditório da FER ficou repleto de alunos do ensino médio. No período noturno, a participação foi somente de alunos da própria FER.

Nos três períodos (matutino, vespertino e noturno). foi apresentada a animação, “Que exploração é essa?” e, ao depois, um seminário a respeito de dignidade sexual infantojuvenil foi ministrado pelo docente, Danilo Ferraz Nunes da Silva e pela acadêmica, Danielle Gomes da Silva.

Uma síntese das informações que o trabalho procurou estender, notadamente para alunos do ensino médio, da cidade de Rubiataba, é bem representada pela seguinte ementa de julgado do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO PENAL. ART. 217-A DO CP. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. **PROTEÇÃO À LIBERDADE SEXUAL E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**. CONTINUIDADE DELITIVA. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. RELACIONAMENTO AMOROSO. CONSENTIMENTO DA VÍTIMA E PRÉVIA EXPERIÊNCIA SEXUAL. VIDA DISSOLUTA.

IRRELEVÂNCIA PARA A TIPIFICAÇÃO PENAL. PRECEDENTES. CASSAÇÃO DO ACÓRDÃO A QUO. RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA.

1. O cerne da controvérsia cinge-se a saber se a conduta do recorrido - que praticou conjunção carnal com menor que contava com 12 anos de idade - subsume-se ao tipo previsto no art. 217-A do Código Penal, denominado estupro de vulnerável, mesmo diante de eventual consentimento e experiência sexual da vítima.

2. **Para a configuração do delito de estupro de vulnerável, são irrelevantes a experiência sexual ou o consentimento da vítima menor de 14 anos.** Precedentes.

3. Para a realização objetiva do tipo do art. 217-A do Código Penal, basta que o agente tenha conhecimento de que a vítima é menor de 14 anos de idade e decida com ela manter conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, o que efetivamente se verificou in casu.

Recurso especial provido para condenar o recorrido em relação à prática do tipo penal previsto no art. 217-A, c/c o art. 71, ambos do Código Penal, e determinar a cassação do acórdão a quo, com o restabelecimento do decisum condenatório de primeiro grau, nos termos do voto (STJ, REsp 1371163-DF, rel. Min. Sebastião Reis Júnior, DJe 01/08/2018) [grifo acrescentado].

Portanto, a norma do artigo 217-A, do Código Penal Brasileiro presume violência absoluta na conjunção carnal ou prática de outro ato libidinoso com menor de 14 (quatorze) anos, tipificando tais condutas como crime de estupro de vulnerável. Assim, não são relevantes o consentimento ou anterior experiência sexual do menor; eis que, reprisa-se, é absoluta a presunção de violência.

DISCUSSÃO

O projeto propiciou humana interação com alunos do ensino médio.

Coordenaram os trabalhos o Prof. Me. Danilo Ferraz Nunes da Silva e a acadêmica do Curso de Direito, Danielle Gomes da Silva.

Após a animação e o seminário, algumas alunas do ensino médio, ouvintes, manifestaram-se de maneira emocional a respeito do tema.

O professor e a acadêmica de direito, que coordenaram os trabalhos, tiveram a oportunidade de retirar dúvidas e informar que o Núcleo de Prática Jurídica, da Faculdade Evangélica de Rubiataba, está à disposição para assistir juridicamente, a respeito de violência sexual infantojuvenil.

CONCLUSÃO

Com a síntese é oportuno afirmar que projeto propiciou, sim, extensão de conhecimento relativo à dignidade sexual de crianças e adolescentes, bem como, certamente, propiciou formação humanista, notadamente à zelosa acadêmica, Danielle Gomes da Silva, que “enfrentou” com competência e simpatia, auditório repleto de alunos do ensino médio.

Houve emotiva participação de alunas do ensino médio, ouvintes. O Núcleo de Prática Jurídica, da Faculdade Evangélica de Rubiataba, foi disponibilizado para assistir juridicamente, a respeito de violência sexual infantojuvenil.

Compartilhou-se a informação de que a norma do artigo 217-A, do Código Penal Brasileiro, presume violência absoluta na conjunção carnal ou prática de outro ato libidinoso com menor de 14

(quatorze) anos, tipificando tais condutas como crime de estupro de vulnerável. Assim, não são relevantes o consentimento ou anterior experiência sexual do menor; eis que, repressa-se, é absoluta a presunção de violência.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. REsp nº. 1.371.163/DF, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, DJe: 01/08/2013.

QUE EXPLORAÇÃO É ESSA? Parceria Childhood Brasil (Instituto WCF- Brasil) e Canal Futura, 2009

SILVA, Léa Carta da. O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E SUA AFRONTA NOS CASOS DE CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A DIFÍCIL RECUPERAÇÃO SEM TRATAMENTO DO AGRESSOR. In: XXV Congresso Nacional do CONPEDI Curitiba - Paraná, 2016. Cidadania e Desenvolvimento Sustentável: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito. Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas.